



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

04.04.16

LEI Nº 4.506

DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a inclusão de § 3º ao artigo 2º, da Lei n.º 3.187, de 16 de dezembro de 2003.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

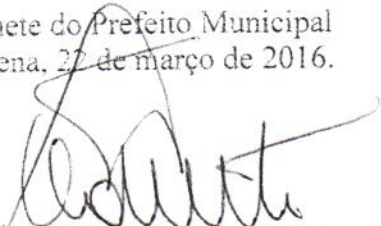
Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal n.º 3.187, de 16.12.2003, passa a vigorar acrescido de § 3º:

“Artigo 2º - ...

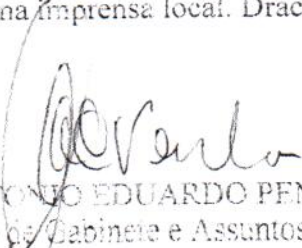
§ 3º Em se tratando de empreendimentos imobiliários referentes à CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, os reservatórios mencionados no inciso VIII, do artigo 2º, poderão ter capacidade mínima de abastecimento para 24 horas, para suprir o abastecimento de água em caso de interrupção do serviço.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de março de 2016.


JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.


ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos